

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Uberlândia, MG, 28 de novembro de 2018

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Processos nos Tribunais

- ❑ Os “precedentes” e seu papel no CPC: **indexadores jurisprudenciais**
 - Art. 926
 - Art. 927
- ❑ Os casos “repetitivos” do art. 928
- ❑ **RE e REsp repetitivos (arts. 1.036 a 1.041)**
- ❑ **IRDR (arts. 976 a 987)**
- ❑ IAC (art. 947)
- ❑ Ação Rescisória (arts. 966 a 975)
- ❑ Reclamação (arts. 988 a 993)

Origem e admissibilidade

- ❑ Origem no direito estrangeiro ou na uniformização de jurisprudência do CPC de 1973 (?)
- ❑ Art. 976: admissível quando houver simultaneamente:
 - Efetiva repetição de processos sobre a mesma questão “unicamente de direito” (inciso I)
 - Risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (inciso II)
- ❑ Art. 977: Pedido ao Presidente do Tribunal
 - I: pelo juiz ou relator por ofício
 - II: pelas partes, por petição
 - III: pelo MP ou DP, por petição
 - Demonstração dos pressupostos do 976 (par. ún.)

Admissão

- ❑ Art. 979: Instauração e ampla e específica divulgação e publicidade por meio de registro eletrônico no CNJ
 - Resolução 235/2016 CNJ

- ❑ Art. 982: Decisão de admissão: consequências
 - Suspensão alcança Juizados (985 I) (?)
 - Suspensão obrigatória (?)
 - § 2º: Tutela de urgência (dinâmica)
 - §§ 3º a 5º: efeito suspensivo nacional
 - Distinção dos casos suspensos (aplicação do art. 1037 §§ 8º a 13)

Instrução

- 983: Oitiva das partes e interessados, “inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia”
 - § 1º: realização de audiências públicas

- 984: Exposição do objeto do incidente e sustentação oral (ampliação dos 30 minutos)
 - § 2º: acórdão e a “análise de todos os fundamentos suscitados concernentes à tese jurídica discutida favoráveis ou contrários”

Julgamento

- ❑ Art. 978: julgamento pelo órgão indicado no RI
 - Fixa a tese **E** julga o caso concreto que deu origem (par. ún.)
- ❑ 985: “Tese jurídica *será aplicada*” (978 parágrafo único)
 - I: a processos individuais ou coletivos, inclusive Juizados
 - Suspensão dos processos perante os Juizados (?)
 - II: futuros admissibilidade levando em conta o 976
 - § 1º: não observada a tese, cabe reclamação (988 IV)
 - § 2º: comunicação a ente ou agência reguladora para fiscalização da aplicação da tese adotada (1040 IV)

Revisão e recursos

- ❑ 986: Revisão da tese pelo tribunal de ofício ou pelos legitimados do **977 III**

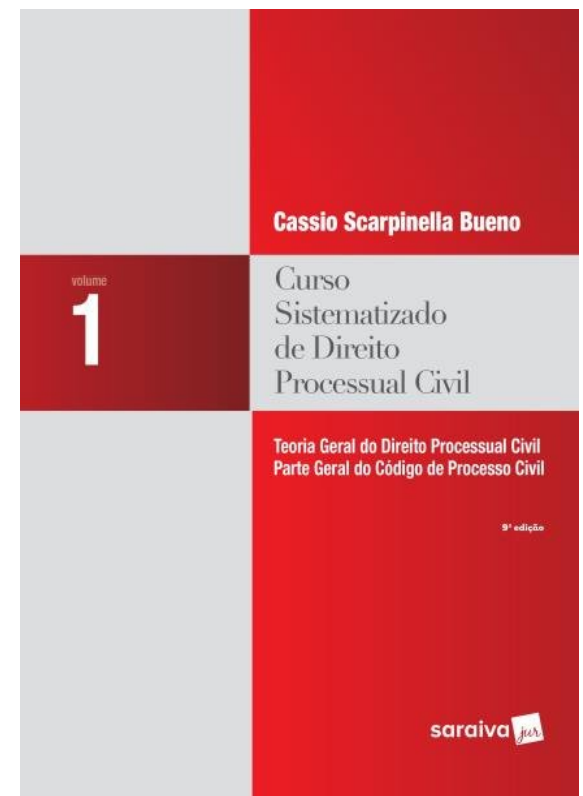
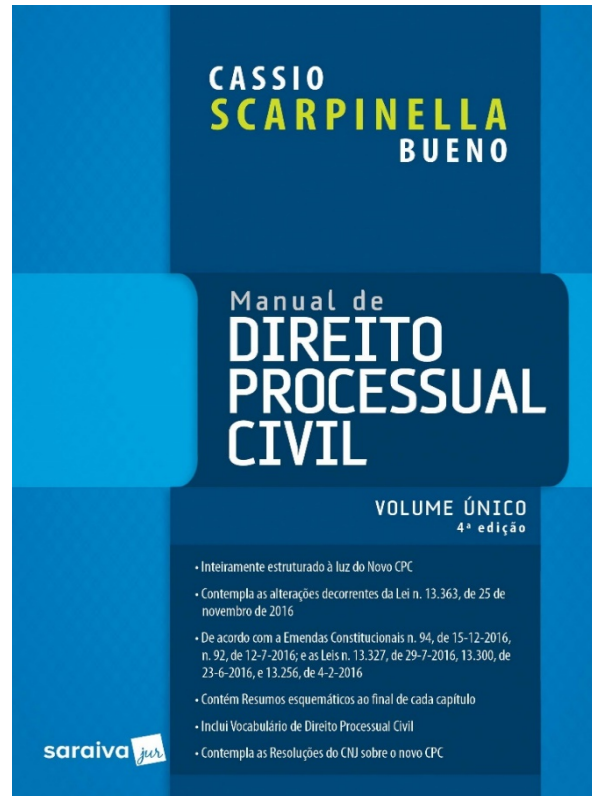
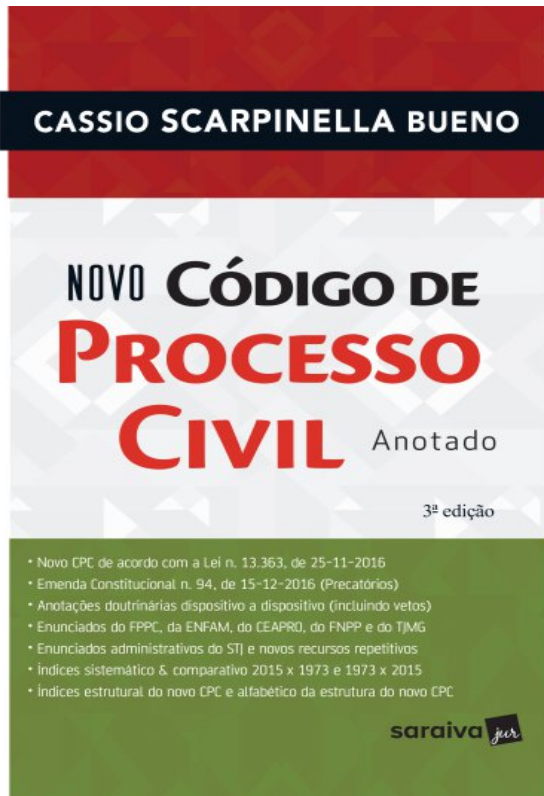
- ❑ 987: Do julgamento do mérito, cabe RE ou REsp
 - § 1º: Efeito suspensivo e RG presumida
 - § 2º: Aplicação em todo território nacional se apreciado o mérito do recurso

Para refletir

- ❑ Análise crítica das soluções encontradas pelo CPC 2015 para a tutela adequada da **isonomia** e da **segurança jurídica**
 - Outras alternativas: direito processual coletivo

- ❑ Indexadores jurisprudenciais: mais que estudo de seus efeitos *após* sua fixação.
 - A *necessária* participação no processo de **formação** do indexador jurisprudencial
 - O alcance e as aplicações do “devido processo constitucional” na produção de normas jurídicas

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno